



PROCESSO N.º	53.728-4/2023
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
GESTOR	ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Denise**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do Sr. **Aldecir de Sousa Oliveira**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fundamentada no artigo 31, §§ 1º e 2 da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT); no artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 759/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); e artigos 1º, inciso I, 10, inciso I, e 172 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Pedro Heming dos Santos. O Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. José Pedro dos Santos Neto, que examinou a execução orçamentária e contábil do exercício de 2023 (Documento Externo n.º 443942/2024, páginas 05/28).

Do Relatório Preliminar de Auditoria,¹ elaborado pela 5ª Secretaria de Controle Externo, extraem-se os seguintes dados referentes às Contas Anuais de Governo em análise:

¹ Documento Digital n.º 480502/2024.





1. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

1.1 - Características do Município

O Município de Denise apresenta as seguintes características geográficas:

Data de Criação do Município	06/05/1982
Área Geográfica	1.273.178 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	187 km
População do Município - IBGE - 2022	7.014

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

1.2 - Parecer Prévio TCE/MT – 2018 a 2022

No que concerne aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal entre 2018 e 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	166723/2018	8/2020	ELIANE LINS DA SILVA, JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS, JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Contrário
2019	87750/2019	104/2021	ELIANE LINS DA SILVA	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2020	100137/2020	10/2022	ELIANE LINS DA SILVA	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2021	411809/2021	146/2022	ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	89001/2022	48/2023	ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

1.3 – Índice de Gestão Fiscal do Município – 2018 a 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)² é um indicador utilizado para avaliar a qualidade da gestão pública nos municípios do Estado de Mato Grosso, com base nos dados recebidos pelo Sistema Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

² <https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>





O IGF-M é composto pela média ponderada de seis índices, cada um com seu respectivo peso, variando entre 0 e 1, sendo que, quanto maior o índice, melhor a gestão fiscal do município.

De acordo com a Secretaria de Controle Externo, o IGF-M relativo ao exercício de 2023 não foi apreciado, pois a consolidação dos cálculos depende da conclusão da análise das contas de governo. Assim, o IGF-M será incorporado à série histórica apenas no próximo exercício.

Em 2022, o Município de **Denise** atingiu a **47ª** posição no ranking do Estado, com um índice geral de **0,74**, classificando-se com o conceito B, que indica **BOA GESTÃO**.

2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

2.1 – Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual do Município de Denise, referente ao quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 896, de 04 de novembro de 2021, e encaminhado a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 8.254-0/2021.

Em 2023, de acordo com os dados do Sistema Aplic, o Plano Plurianual foi alterado pela lei n.º 972/2023.

2.2 – Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Denise para o exercício de 2023, instituída pela Lei n.º 939, de 07 de novembro de 2022, foi protocolada sob o n.º 46.716-2/2023 neste Tribunal.

Em observância ao artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF, foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e discussão da LDO.





Conforme destacado no Relatório Preliminar da 5ª Secretaria de Controle Externo, a LDO dispôs sobre as metas fiscais de resultado nominal e primário, nos moldes do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a Secex apontou que a LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme artigo 4º, inciso I, alínea b e artigo 9º da LRF.

Mencionou que, em observância ao artigo 37 da CRFB e artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, houve a divulgação/publicidade da LDO no Diário Oficial de Contas publicado e no Portal da Transparência do Município.

Por fim, apontou que consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, na forma do artigo 4º, § 3º, da LRF, bem como que foi estabelecido percentual de 1% para a Reserva de Contingência.

2.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei n.º 945, de 14 de dezembro de 2022, e encaminhada a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 46.719-7/2023.

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 46.465.515,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais), abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

O texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, § 5º da CRFB/1988, bem como que foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em cumprimento ao artigo 48, §1º, I, da LRF.





Houve a divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal da Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37 da CRFB e o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo ao princípio da exclusividade (artigo 165, § 8º, da CRFB/1988).

Outrossim, a Lei Municipal n.º 945/2022 autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa consolidada, bem como definiu como se daria a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Sobre esse ponto, a Secex ressaltou que a LOA, ao definir em seu artigo 1º, § 1º, como se daria a abertura dos créditos adicionais suplementares no exercício de 2023, não deixou claro que, nesse parágrafo, o valor estipulado referia-se, exclusivamente, a créditos adicionais suplementares abertos por anulação de dotação, isto porque a somatória dos créditos abertos por essa fonte atingiu o percentual de 28% do total das despesas fixadas, ou seja, quase a totalidade do percentual de 30% fixado na LOA. Em vista disso, recomendou ao responsável que, nas Leis que autorizarem a abertura de créditos adicionais suplementares, sejam definidos, de forma clara e transparente, o percentual de créditos adicionais suplementares que podem ser abertos, por cada fonte, a fim de evitar interpretações confusas.

Ainda, consignou que é necessário que as fixações das aberturas por superávit financeiro sejam feitas somente até o limite do valor apura no balanço do exercício anterior, e não em termos percentuais sobre a fixação da despesa, por ser esta a norma legal.

Mais adiante, apontou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados e que os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa, e por decreto do executivo, na forma do artigo 167, incisos V e VII, da CRFB e artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964.





Ressaltou que a abertura do crédito adicional especial manteve a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o artigo 165, § 7º, da Constituição Federal e com o artigo 5º da LRF.

Destacou também que não houve a abertura de créditos adicionais: I) por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro e II) sem indicação de recursos orçamentários objeto a anulação parcial ou total de dotações, nos moldes do artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal e do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei n.º 4.320/1964.

Contudo, observou que, embora os créditos apertos por anulação autorizados pela Lei n.º 946/2022 indicarem os recursos orçamentários que seriam anulados, não ficou claro na referida Lei que o limite máximo autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares referia-se exclusivamente aos créditos abertos por anulação de dotações. Dessa forma, recomendou ao Responsável que, ao estipular o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, o faça de forma clara e transparente a fim de não comprometer o seu entendimento e o percentual autorizado na LOA.

Por fim, constatou que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no total de R\$ 182.033,07 (cento e oitenta e dois mil, trinta e três reais e sete centavos), configurando a irregularidade **FB03**³.

3. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita arrecadada líquida pelo Município foi de **R\$ 53.328.298,57** (cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), exceto a intraorçamentária, conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

³ FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 44.783.251,59	R\$ 46.085.035,96	102,90%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.233.305,00	R\$ 5.849.562,79	261,92%
Receita de Contribuições	R\$ 483.002,00	R\$ 563.250,16	116,61%
Receita Patrimonial	R\$ 383.176,00	R\$ 667.105,20	174,09%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 507.000,00	R\$ 437.412,81	86,27%
Transferências Correntes	R\$ 41.100.868,59	R\$ 38.559.039,01	93,81%
Outras Receitas Correntes	R\$ 75.900,00	R\$ 8.665,99	11,41%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 11.224.259,09	R\$ 11.677.276,49	104,03%
Operações de Crédito	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 11.114.259,09	R\$ 11.677.276,49	105,06%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 56.007.510,68	R\$ 57.762.312,45	103,13%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.114.422,40	-R\$ 4.434.013,88	86,69%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.012.122,40	-R\$ 4.296.263,39	85,71%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 102.300,00	-R\$ 137.750,49	134,65%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 50.893.088,28	R\$ 53.328.298,57	104,78%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 50.893.088,28	R\$ 53.328.298,57	104,78%

Do total das receitas arrecadadas no exercício de 2023 pelo Município de Denise R\$ 38.559.039,01 (trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trinta e nove reais e um centavo) se referem às transferências correntes, tratando-se da maior fonte de recursos na composição da receita municipal.

A **receita líquida** efetivamente arrecadada (exceto a intraorçamentária), no valor de **R\$ 53.328.298,57** (cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), revela que a **arrecadação foi R\$ 2.435.210,29** (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e dez reais e vinte e nove centavos) **superior ao quanto previsto** (R\$ 50.893.088,28), correspondente a 4,78% da previsão inicial.

3.1 – Receita Tributária Própria





Do total arrecadado, destaca-se que **R\$ 5.710.937,86** (cinco milhões, setecentos e dez mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria. Confira-se:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 1.789.855,00	R\$ 5.295.328,25	92,72%
IPTU	R\$ 153.500,00	R\$ 151.262,20	2,64%
IRRF	R\$ 1.083.017,60	R\$ 1.729.150,11	30,27%
ISSQN	R\$ 120.600,00	R\$ 1.382.806,79	24,21%
ITBI	R\$ 432.737,40	R\$ 2.032.109,15	35,58%
II - Taxas (Principal)	R\$ 30.300,00	R\$ 115.907,57	2,03%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 9.800,00	R\$ 11.776,60	0,20%
V - Dívida Ativa	R\$ 296.750,00	R\$ 200.762,56	3,51%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 87.162,88	1,52%
TOTAL	R\$ 2.126.705,00	R\$ 5.710.937,86	

A receita própria do município atingiu o percentual de **12,39%** do total das **receitas correntes arrecadadas**, que foi de **R\$ 46.085.035,96** (quarenta e seis milhões, oitenta e cinco mil, trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), descontada a contribuição do FUNDEB.

4. DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2023 as despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, foram de R\$ 53.290.989,15 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos). Desse total, foram empenhados R\$ 46.863.132,47 (quarenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:





ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 43.209.205,89	R\$ 40.697.895,20	94,18%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.903.131,63	R\$ 18.724.123,72	99,05%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 865,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 24.305.209,26	R\$ 21.973.771,48	90,40%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 9.719.783,26	R\$ 6.165.237,27	63,43%
Investimentos	R\$ 9.654.003,63	R\$ 6.165.237,27	63,86%
Inversões Financeiras	R\$ 61.539,63	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 4.240,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 362.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 53.290.989,15	R\$ 46.863.132,47	87,93%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 53.290.989,15	R\$ 46.863.132,47	87,93%

O grupo de natureza de despesa que teve maior participação no exercício de 2023 na composição da despesa orçamentária foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando R\$ 21.973.771,48 (vinte e um milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), o que representa 46,88% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 – Resultado da Execução Orçamentária

A Secex, ao analisar a receita arrecadada de R\$ 53.328.298,57 (cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), juntamente com os créditos adicionais de R\$ 842.177,61 (oitocentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e um centavos) provenientes do superávit financeiro, e compará-los com a despesa realizada de R\$ 46.863.132,47 (quarenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), valores ajustados conforme a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, identificou um **superávit** orçamentário de **R\$ 7.307.343,71** (sete milhões, trezentos e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), conforme se observa a seguir:





	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 22.126.139,31	R\$ 29.024.555,73	R\$ 30.080.306,60	R\$ 45.627.353,85	R\$ 53.328.298,57
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 21.863.282,84	R\$ 26.615.524,84	R\$ 29.938.664,47	R\$ 48.063.665,95	R\$ 46.863.132,47
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 549.820,83	R\$ 2.831.239,16	R\$ 842.177,61
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 262.856,47	R\$ 2.409.030,89	R\$ 691.462,96	R\$ 394.927,06	R\$ 7.307.343,71

5.2 – Resultado Primário

Nos termos do Relatório Técnico Preliminar, houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida –, foi superavitário em R\$ 3.374.380,67 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), estando acima da meta prevista na LDO, que foi de déficit de R\$ 980.756,00 (novecentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

Em vista disso, a Secex concluiu que houve um esforço fiscal para a diminuição do estoque da dívida pública, bem como que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada. Assim, sugeriu que seja recomendado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

5.3 – Restos a Pagar

A Secex informou, ainda, que ao final do exercício foram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 2.859.342,16** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), sendo R\$





555.177,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e sete reais) na modalidade Não Processados e R\$ 2.304.165,16 (dois milhões, trezentos e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) na modalidade Processados, conforme demonstrativo abaixo:

Exercicio	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2022	R\$ 3.769.867,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.624.432,03	R\$ 145.435,70	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 555.177,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 555.177,00
	R\$ 3.769.867,73	R\$ 555.177,00	R\$ 0,00	R\$ 3.624.432,03	R\$ 145.435,70	R\$ 555.177,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 1.658.590,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.597.443,89	R\$ 0,00	R\$ 61.146,47
2023	R\$ 0,00	R\$ 2.243.018,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.243.018,69
	R\$ 1.658.590,36	R\$ 2.243.018,69	R\$ 0,00	R\$ 1.597.443,89	R\$ 0,00	R\$ 2.304.165,16
TOTAL	R\$ 5.428.458,09	R\$ 2.798.195,69	R\$ 0,00	R\$ 5.221.875,92	R\$ 145.435,70	R\$ 2.859.342,16

5.4 – Quociente de Disponibilidade Financeira

A 5ª Secex, ao analisar o **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, identificou que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, Processados e Não Processados (curto prazo), há **R\$ 3,45** (três reais e quarenta e cinco centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado no quadro abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 10.238.788,10
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 357.294,49
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 2.304.165,16
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 555.177,00
QDF	(A-B)/(C+D)	3,4558

5.5 – Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,05 (cinco centavos) foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme demonstrado no cálculo do QIRP abaixo:





A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 46.863.132,47
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 2.798.195,69
QIRP	B/A	0,0597

5.6 – Quociente da Situação Financeira (QSF)

Da análise do Quociente da Situação Financeira, constatou-se um **superávit** financeiro no valor de **R\$ 7.028.122,26** (sete milhões, vinte e oito mil, cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), considerando todas as fontes de recursos, exceto RPPS, conforme demonstrado na tabela abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 10.251.796,58
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.223.674,32
QSF	A/B	3,1801

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 – Dívida Pública

No exercício de 2023 não houve dispêndios da Dívida Pública, demonstra o cumprimento do limite de endividamento estabelecido pelo artigo 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

De igual forma, foi cumprido o limite legal do artigo 7º, inciso I, da Resolução supramencionada, tendo em vista que não houve contratação de dívida no exercício.

Ainda, o resultado do Quociente do Limite de Endividamento demonstra que a dívida consolidada líquida ao final de 2023 foi negativa, em observância ao limite legal imposto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 40/2001.

6.2 – Educação

6.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, foi aplicado o montante de **R\$ 7.741.572,55** (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), correspondendo a **27,40%** da receita base de R\$ 28.250.624,64 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Portanto, o município aplicou acima do limite mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

No quadro a seguir, detalha-se a série histórica da aplicação de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em percentuais, no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	30,02%	32,16%	21,04%	31,22%	27,40%

6.2.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado foi de **R\$ 6.664.565,20** (seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), sendo **R\$ 7.074.067,73** (sete milhões, setenta e quatro mil, sessenta e sete reais e setenta e três centavos) destinados à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondendo a **106,14%** da receita do Fundo.

Assim, o município aplicou acima do limite mínimo de 70% estabelecido no artigo 212-A da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020.

A Secex apresentou a série histórica de Remuneração dos Profissionais do Magistério, em termos percentuais, no período de 2019 a 2023:





HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	82,62%	91,46%	75,44%	88,76%	106,14%

6.2.3 – Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

A Lei n.º 14.164/2021, que alterou a redação do § 9º do artigo 26 da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), disciplina a inclusão de conteúdos sobre direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação infantil, bem como institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

A Secex informou que, dada a importância do tema, em 16/04/2024, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Denise o ofício n.º 9/2024/5ªSECEX, solicitando informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência e a observância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Porém, até a data de conclusão do Relatório Técnico Preliminar tais informações não foram encaminhadas, de forma que não foi possível avaliar: **I)** as ações adotadas pelo Município visando dar cumprimento à Lei n.º 14.164/2021, **II)** se foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e à mulher, conforme preconiza o artigo 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996 e **III)** se foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o artigo 2º da Lei n.º 14.164/2021.

6.3 – Saúde

Conforme registrado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou **R\$ 6.457.419,57** (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) para ações e serviços públicos de saúde, representando **23,67%** da receita base de **R\$ 27.273.293,83** (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e





noventa e três reais e oitenta e três centavos), ultrapassando o percentual obrigatório de 15%.

Portanto, cumpriu os ditames da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

No quadro ilustrativo a seguir, a Secex destaca a série histórica de aplicação de Recursos na Saúde no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	23,00%	27,30%	28,09%	21,61%	23,67%

6.4 – Pessoal

6.4.1. Regime Previdenciário

Considerando que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), todos os servidores públicos municipais estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

6.4.2. Limites Legais

No Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, a Equipe Técnica apurou que os gastos com pessoal do **Poder Executivo** totalizaram **R\$ 17.106.378,11** (dezessete milhões, cento e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e onze centavos), correspondendo a **42,28%** da Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada de **R\$ 40.455.006,08** (quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seis reais e oito centavos), abaixo do limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e do limite prudencial de 51,30%.

Os gastos com pessoal do **Poder Legislativo** totalizaram **R\$ 829.935,84** (oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), equivalentes a **2,05%** da RCL Ajustada, garantindo o





cumprimento do limite máximo de 6%, conforme artigo 20, inciso III, alínea “a” da LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município somaram **R\$ 17.936.313,95** (dezessete milhões, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos), representando **44,33%** da RCL Ajustada, respeitando o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF, e prudencial de 57%.

A Secex apresentou a série histórica dos percentuais de gastos com pessoal no período de 2019 a 2023, conforme segue abaixo:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
- Poder Executivo					
Aplicado - %	55,70%	55,98%	53,57%	42,41%	42,28%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,90%	2,55%	2,37%	2,32%	2,05%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	58,60%	58,53%	55,94%	44,73%	44,33%

6.5 – Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria, no Relatório Preliminar, informou que, para o exercício de 2023, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de **R\$ 1.666.296,00** (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais), conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado o montante previsto.

Esse montante, correspondente a **6,73%** da receita base de **R\$ 24.755.353,33** (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), cumpre o limite máximo de 7% estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, consoante quadro colacionado pela Secex:





DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.666.296,00	R\$ 24.755.353,33	6,73%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.643.276,98	R\$ 24.755.353,33	6,63%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 829.935,84	R\$ 1.666.296,00	49,80%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 829.935,84	R\$ 40.455.006,08	2,05%	6%	REGULAR

Informou, ainda, que os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA e ocorreram até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o artigo 29-A, § 2º, incisos II e III, da Constituição Federal.

Ressai do Relatório Técnico Preliminar a porcentagem dos repasses ao Poder Legislativo no período de 2019 a 2023:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,69%	6,56%	6,72%	6,75%	6,73%

6.6 – Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2023:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO	SITUAÇÃO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	27,40%	Regular
Remuneração do Magistério	Lei nº 11.494/2007: art. 22.	Mínimo de 70% dos Recursos do FUNDEB	106,14%	Regular
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e §	23,67%	Regular





	Transitórias – ADCT	3º da Constituição Federal.		
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, inciso III, alínea “b”.	Máximo de 54% sobre a RCL.	42,28%	Regular
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art 20, inciso III, “a”.	Máximo de 6% sobre a RCL	2,05%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, inciso III.	Máximo de 60% sobre a RCL.	44,33%	Regular
Repasse ao Poder Legislativo	CF: art. 29-A, I.	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,73%	Regular

6.7 – Relação Despesas e Receitas Correntes

A Receita Corrente Arrecadada totalizou R\$ 41.651.022,08 (quarenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, vinte e dois reais e oito centavos), enquanto a Despesa Corrente Liquidada foi de R\$ 40.142.718,20 (quarenta milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos), e os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12/2023 somaram R\$ 555.177,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e sete reais).

A Despesa Corrente Liquidada, somada aos Restos a Pagar Não Processados, totaliza R\$ 40.697.895,20 (quarenta milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), correspondendo a **97,71%** da Receita Corrente Arrecadada.

Este percentual excede o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República, conforme tabela a seguir:

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 41.651.022,08
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R\$ 40.142.718,20
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 555.177,00
Limite Art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,9771

7. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Reconhecendo a importância da transparência pública como um indicador de boa governança e em cumprimento às disposições da Lei de





Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, em conjunto com a Atricon, o TCU e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros, instituiu o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos poderes e órgãos públicos em todo o país.

Consta do Relatório Técnico Preliminar a avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do Município de Denise, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão n.º 240/2024 – PV (Processo n.º 179.928-2/2024):

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal de Denise	37,05%	Básico

Diante desse resultado, a Secex consignou que os índices revelam níveis preocupantes de transparência da Prefeitura, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o apurado pela Equipe Técnica, o Gestor encaminhou a Prestação de Contas Anuais a este Tribunal dentro do prazo legal e em consonância com a Resolução Normativa n.º 36/2012.

Por outro lado, destacou que houve envios intempestivos durante o exercício de 2023, os quais poderão ser objeto de fiscalização em momento oportuno, entendendo que, neste processo, cabe apenas a apuração do envio da Prestação de Contas de Governo, que foi realizada de forma tempestiva.

9. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria concluiu pela configuração de 01 achado, caracterizador de **01 irregularidade**, nas Contas Anuais de Governo do Município de Denise, exercício





de 2023, imputada ao âmbito de responsabilidade do Sr. Aldecir de Sousa Oliveira, conforme a seguir descrito:

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação sem recursos.

10. RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Citado por meio do Ofício n.º 316/2024, o Sr. Aldecir de Sousa Oliveira apresentou sua defesa, com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (Documento Digital n.º 488008/2024).

Após a análise, a Secex concluiu pelo **saneamento** do apontamento **FB03**, por entender que não houve abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação sem disponibilidade financeira nas fontes 571 e 708. No que se refere a fonte 571, acolheu a justificativa apresentada pela defesa no sentido de que o valor de um convênio não previsto no orçamento foi a origem dos recursos sem cobertura para suprir os créditos abertos. Quanto a fonte 708, reconheceu que houve erro no envio de dados ao APLIC.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer n.º 3.145/2024 (Documento Digital 497342/2024), em consonância com o entendimento da Equipe Técnica, e manifestou-se pelo saneamento da irregularidade apontada (FB03).

Assim, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Denise, exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Aldecir de Sousa Oliveira, com recomendações legais.

12. ALEGAÇÕES FINAIS





Considerando o saneamento da irregularidade inicialmente apontada pela Secex, foi dispensada a notificação do Gestor para apresentação de alegações finais, por entender que a resolução do apontamento apresentado torna desnecessária a abertura de prazo adicional para nova manifestação.

É o Relatório.

Cuiabá – MT, 15 de agosto de 2024.

(assinatura digital)⁴

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

⁴ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

